



REPÚDIO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e representa um grave retrocesso na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, revoga a Resolução nº 246/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que orientava a garantia do acesso à informação e ao atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, inclusive sobre o direito legal à interrupção da gestação nos casos previstos em lei;

Considerando que essa resolução havia sido construída com base em estudos técnicos, legislações nacionais e tratados internacionais de direitos humanos, reconhecendo a necessidade de proteger meninas em situação de violência sexual e garantir atendimento integral, ético e não discriminatório, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 10.216/2001 e a Constituição Federal de 1988;

Considerando que o PDL 3/2025 representa um ataque direto às políticas públicas de proteção à infância e à juventude, uma vez que impede o acesso à informação sobre o aborto legal e restringe o alcance de campanhas públicas voltadas à prevenção do casamento infantil, do estupro e da exploração sexual;

Considerando que, segundo dados oficiais, o Brasil registra anualmente mais de 30 mil casos de meninas menores de 14 anos em “união estável”, o que pela legislação caracteriza estupro de vulnerável, e que 84% dos estupros são cometidos por pessoas próximas às vítimas, evidenciando a gravidade e a dimensão estrutural da violência sexual infantil no país;

Considerando que nos últimos dez anos foram realizados mais de 232 mil partos em meninas de até 14 anos, o que demonstra a dimensão da gestação forçada /Elt



de crianças, uma violação de direitos humanos reconhecida por organismos internacionais como o Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança;

Considerando que a revogação da resolução do Conanda enfraquece as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual, retira o Estado do papel de garantidor de direitos e coloca meninas em maior situação de risco, especialmente aquelas em vulnerabilidade social, racial e territorial, aprofundando desigualdades históricas;

Considerando que cerca de 55% das meninas vítimas de estupro no Brasil são negras, o que escancara o caráter racista e de classe das políticas que restringem o acesso ao aborto legal e negam o direito à informação e à autonomia corporal;

Considerando que a aprovação desse PDL foi defendida sob o falso argumento de combate à pedofilia, quando na realidade o texto enfraquece a proteção das vítimas e favorece a impunidade dos agressores, configurando um grave retrocesso civilizatório e moral;

Considerando que esse projeto é um retrocesso e reafirmando o nosso compromisso com a defesa da infância, dos direitos reprodutivos e da dignidade humana, enquanto setores da extrema direita utilizaram o discurso de “defesa da família” para justificar a negação de direitos fundamentais;

Considerando que, por se tratar de um Projeto de Decreto Legislativo, caso aprovado também pelo Senado Federal, não poderá ser vetado pelo Presidente da República, o que torna ainda mais urgente a mobilização da sociedade civil e dos parlamentos estaduais e municipais em defesa das meninas brasileiras;

Considerando que impedir o acesso à informação e ao atendimento humanizado em casos de violência sexual viola o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), o direito à saúde (art. 6º) e o direito à vida livre de violência (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha), além de contrariar tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Interamericana de Belém do Pará;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 3/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, que revoga resolução do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA) e representa um grave retrocesso na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

/Elt



Dê-se ciência desta deliberação:

1. Ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre;
2. Ao Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Mota;
3. Aos líderes de partido da Câmara dos Deputados;
4. Aos líderes de partido do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME